Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1437	07/AGO. 2017	Henrique

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 07 AGO. 2017
Elisangela M Maziero Breganoli
Presidente

REQUERIMENTO Nº. 448 /2017.

EMENTA

Solicita informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sobre o descumprimento da Lei nº. 4.404, de 03 de abril de 2014, que "dispõe sobre a concessão em pecúnia do vale de transporte, criado pela Lei nº. 2.082, de 15 de abril de 1991" – cópia anexa.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, esclareça à esta Casa de Leis, sobre o descumprimento da Lei nº. 4.404, de 03 de abril de 2014, que "dispõe sobre a concessão em pecúnia do vale de transporte, criado pela Lei nº. 2.082, de 15 de abril de 1991" – cópia anexa.

Justificativa:-

O inciso IX do artigo 9º. da Lei Orgânica do Município, por si só, justifica o presente requerimento. Ademais, as informações ora solicitadas, são imprescindíveis para que os vereadores possam exercer a prerrogativa fiscalizadora e acompanhar as ações promovidas pelo Poder Executivo local.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de agosto de 2017.

ELISANGELA MAZIERO
Vereadora/PSD

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Bim Taliberti - Vereador/PSB

EDIMILSON MANOEL
Caju - Vereador/PSD

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/PV

ELIAS DE SISTO
Vereador/PR

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA
Val Miranda – Vereadora/PRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.404, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a concessão em pecúnia do vale transporte, criado pela Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2014, Projeto de Lei 038/2014, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vale transporte criado pela Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991 será concedido em pecúnia aos empregados públicos municipais que atendam aos requisitos daquela lei, cujo valor será destacado na folha de pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de abril de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.082, DE 15 DE ABRIL DE 1.991.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a estender aos Servidores Públicos Municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,aprovou em Sessão de 01 de abril de 1.991, Projeto de Lei nº 22/91, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, administrar e estender aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e conveniados, os benefícios do VALE TRANSPORTE GRATUITO.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Administração, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais, que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até (três) salários mínimos.

Art. 3º - Fica o Serviço Municipal de Transportes Coletivos, ou as Concessionárias do Serviço de Transportes Coletivos do Município de Mococa, autorizado a receber para posterior ressarcimento os referidos bilhetes dos vales-transporte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE ARBIL DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças